



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

RESOLUÇÃO N° 002/2023,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR), MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE ALGUMA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Umari/CE, **Sr. KLEBSON PEREIRA IZIDRO,**

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Umari aprovou em 2ª discussão/votação, o Projeto de Resolução n° 002/2023, de 08 de fevereiro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**, de conformidade com o art. 182 do Regimento Interno...

RESOLVE:

Art. 1°. Esta resolução institui no âmbito da Câmara Municipal de Umari, o **SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)**, como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

Art. 2º. Fica instituído o sistema de deliberação remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Umari, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante alguma impossibilidade de utilização do espaço da Câmara Municipal.

§ 1º. Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara Municipal de Umari, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de comissões da Câmara Municipal de Umari ficarão suspensas, podendo os pareceres de cada comissão serem discutidos/emetidos por seus respectivos membros através de grupo institucional de **WHATSAPP**, criado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Umari determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que o recinto do Plenário da Câmara Municipal estiver disponível.

Art. 3º. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - As sessões realizadas por meio do SDR serão fechadas ao público, asseguradas, entretanto, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - O sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

III - Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

IV - Nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

V - O processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Umari, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI - As soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderá se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VII - O SDR deverá funcionar em notebooks e smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - A participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal de Umari, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá notebooks e/ou smartphones previamente habilitados;

IX - O SDR exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

X - O SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretária-geral da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Umari;

XI - Durante a sessão em que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria da Informação, central de atendimento aos parlamentares e às equipes das lideranças para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º. As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Umari, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual sendo certo que descabe remuneração extra, por sessão extraordinária.

§ 1º. As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

Art. 5º. A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sendo certo que pelo princípio da assimetria, será tomado como fundamento os termos do que dispõe o inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

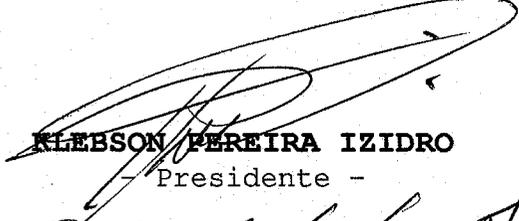
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º. Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umari, regulamentará a presente Resolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

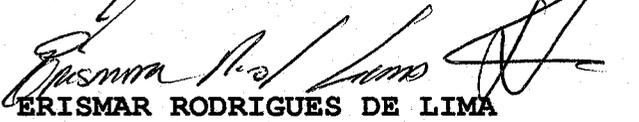
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 2023.



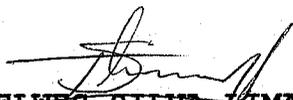
KLEBSON PEREIRA IZIDRO

- Presidente -



ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

- Vice-Presidente -



TELWES SILVA LIMA

- 1º Secretário -



GERIVANDO QUARESMA ANDRADE

- 2º Secretário -